CAN'T TWENT TALEY



## Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária Estado de São Paulo

GP 599/2019

Itanhaém, 7 de outubro de 2019.

#### Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa ilustre Casa Legislativa, o incluso projeto de lei complementar que dá nova redação ao inciso VI do art. 5º da Lei Complementar nº 89, de 12 de março de 2008, que dispõe sobre a reorganização do Plano de Carreira dos integrantes do Quadro do Magistério Público do Município de Itanhaém.

Decorrente de solicitação formulada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, a medida consubstanciada na propositura visa alterar o campo de atuação do Professor Substituto I, de modo a possibilitar a esses docentes não apenas a atuação nos anos iniciais do ensino fundamental e na educação infantil, na modalidade pré-escola, como estabelece atualmente o inciso VI do art. 5º da Lei Complementar nº 89, de 2008, na redação que lhe foi conferida pela Lei Complementar nº 150, de 14 de novembro de 2013, mas também na modalidade creche, adequando, assim, o seu campo de atuação à formação escolar que lhes é exigida.

Com efeito, o requisito de escolaridade exigido para o provimento do cargo de Professor Substituto I – curso Normal em nível superior ou licenciatura plena em Pedagogia com habilitação para a docência na educação infantil –, previsto no Anexo V da Lei Complementar nº 89, de 2008, alterado pela Lei Complementar nº 150, de 2013, habilita esses docentes para atuação nos anos iniciais do ensino fundamental e na educação infantil, nas modalidades creche e pré-escola.

Nessas condições, evidenciadas as razões de interesse público de que se reveste a iniciativa e seus reflexos positivos na prestação dos



## Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária Estado de São Paulo

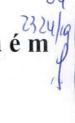
serviços públicos de educação sob a incumbência do Município, contará a medida, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

MARCO AURELIO GOMES DOS SANTOS Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador Hugo Di Lallo DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém





#### Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária Estado de São Paulo

#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 7:09 de 2019.

"Dá nova redação ao inciso VI do art. 5º da Lei Complementar nº 89, de 12 de março de 2008, que dispõe sobre a reorganização do Plano de Carreira dos integrantes do Quadro do Magistério Público do Município de Itanhaém e dá providências correlatas."

Art. 1º - O inciso VI do art. 5º da Lei Complementar nº 89, de 12 de março de 2008, alterado pela Lei Complementar nº 150, de 14 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

	"Art. 5º
	VI - Professor Substituto I: nos anos iniciais do
ensino fundamental	e na educação infantil, nas modalidades creche e
pré-escola.	
	" (NR)

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data

de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 7 de outubro de

2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS Prefeito Municipal

# Câmara Munic 32 11 2019 CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM APROVADO 1º DISCUSSÃO demende do doig. 2º Secretário CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALN**EÁRIA DE ITANHAÉM** APROVADO 2ª DISCUSSÃO \_de\_2019-

Rresidente

ecretario

2º Secretário

Em 02